



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 300/90

Súmula: ISENTA DO PAGAMENTO DO ISSQN A DENOMINADA "MORADIA ECONÔMICA".

A CÂMARA MUNICIPAL de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei...

- Artigo 1º - Fica isento do pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/I.S.S.Q.N - as construções em madeira ou alvenaria de até 50,00m².
- Artigo 2º - Este benefício é dado somente à pessoas carentes, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 234/89.
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 29 de Outubro de 1990


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL